

OF/2ªPJP - n.º 092/19

Pederneiras, 6 de maio de 2019.

Área: Meio Ambiente**Inquérito Civil:** 14.0370.0000790/2018-0**Representante:** Elisabete de Moraes Rodrigues**Representado:** Município de Pederneiras**Assunto:** Apurar irregularidade na aplicação de agrotóxicos/ herbicidas.

Senhor Prefeito.

Pelo presente, na qualidade de 2º Promotor de Justiça de Pederneiras, curador do Meio Ambiente, solicito a Vossa Excelência que, no **prazo de 10 (dez) dias, dê a devida publicidade à recomendação expedida e acatada, informando-se ao Ministério Público a forma pela qual se deu a publicidade, no mesmo prazo.**

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Luis Henrique Scanferta
2º Promotor de Justiça de Pederneiras

Excelentíssimo Senhor
Vicente Juliano Minguili Canelada
Prefeito Municipal de Pederneiras
Rua Siqueira Campos, n.º 8-64, Centro,
Pederneiras - CEP 17280-000
e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pederneiras, no cumprimento de suas funções institucionais (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, art. 351, § 13º do Ato Normativo nº 675/2010 e art. 96 e 97 do Ato Normativo 484/2006-CPJ);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos direitos assegurados na Carta Magna,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

promovendo as medidas necessárias para sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso VI da Constituição Federal, que estabelece ser de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil nº14.0370.000790/2018-0, cujo objeto de investigação trata-se da utilização da capina química pela Município de Pederneiras, na área urbana do Município;

CONSIDERANDO que restou apurado que o Município de Pederneiras estava realizando a capina química em área urbana; não estava seguindo as diretrizes previstas na NBR 13968, que trata da lavagem de embalagens de agrotóxico; e não estava fiscalizando a utilização de equipamentos de segurança do trabalho pelos servidores públicos designados para a tarefa;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, órgão responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Toxicológica, cuja finalidade é regulamentar, analisar, controlar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco a saúde - agrotóxicos, componentes e afins e outras substâncias químicas de interesse toxicológico, expediu nota técnica 04/16, admitindo a prática de capina química em área urbana apenas em ambientes de acesso controlado e restrito, com facilidade de isolamento quando da aplicação do produto e sob a condição de que os produtos estejam registrados perante o órgão competente, IBAMA, e todos os ritos procedimentais e legais para o seu uso sejam seguidos, com absoluta vedação da capina química em ambientes urbanos de livre circulação (praças, jardins, logradouros etc.) em que não há meios de assegurar o adequado isolamento.

CONSIDERANDO que além das pessoas, a fauna e flora domésticas ou nativas podem ser intoxicados tanto pela ingestão de água contaminada como pelo consumo de capim, sementes e alimentos espalhados nas ruas;

CONSIDERANDO que é comum os solos das cidades sofrerem compactação ou serem asfaltados, o que favorece o acúmulo de agrotóxico e de água nas suas camadas superficiais, sendo que, em situação de chuva, dado o escoamento superficial da água, pode ocorrer a formação de poças e retenção de água com elevadas concentrações do produto, criando uma fonte potencial de risco de exposição para adultos, crianças, flora e fauna existentes;

CONSIDERANDO que a NBR 13968 dispõe sobre a forma correta de lavagem de embalagens rígidas de agrotóxicos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, ainda, que o meio ambiente do trabalho goza de proteção constitucional, decorrente da necessidade de se preservar a saúde dos trabalhadores, resolve:

RECOMENDAR a Vossa Excelência que:

- 1 - abstenha-se de realizar a capina química em ambiente urbano, nos termos da nota técnica nº 04/2016;
- 2- observe as diretrizes estabelecidas pela NBR 13968, no que se refere à lavagem de embalagens de agrotóxicos;
- 3- observe as diretrizes de segurança e saúde no trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários ao trabalhador, tais como EPIS, protetores faciais, macacões de magas cumpridas com capuz, respiradores etc., observando-se as diretrizes normativas que tratam do tema, em especial a Norma Regulamentadora 31.

Solicita-se que Vossa Senhoria apresente resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que ao final, não havendo manifestação no sentido de acatar a presente recomendação, serão adotadas as medidas judiciais que o caso requer.

Por último, obtempero que a não observância de qualquer item contido nesta recomendação configurará o dolo do destinatário desta em praticar, conscientemente, as condutas ilícitas acima referidas, sob pena de cometimento de Ato de Improbidade Administrativa e ajuizamento imediato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Ação Civil Pública Por Ato de Responsabilidade de Improbidade Administrativa, previsto nos artigos 9 ao 12, da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Pederneiras, 13 de março de 2019

Luis Henrique Scanferla

2º Promotor de Justiça de Pederneiras